

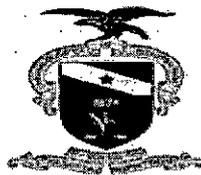
O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0816626-40.2018.8.14.0301 em 17/04/2018 10:29:28 por THAIS MAYRA PINHEIRO SILVA
Documento assinado por:

- THAIS MAYRA PINHEIRO SILVA

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpa.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1804171028334660000004561350**
ID do documento: **4626229**



1804171028334660000004561350



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. 0816626-40.2018.8.14.0301

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Réu: Estado do Pará e Ana Claudia Serruya Hage

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 dias do mês de abril de 2018, na sala de audiências do Juízo da 5ª Vara da Fazenda, presente o MM. Juiz de Direito, **RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA**, foi aberta audiência, nos autos do processo acima referido.

Feito o pregão, constatou a presença do autor representado pelos Promotores de Justiça **Maria das Graça Correa Cunha** (Promotoria dos Direitos Constitucionais Capital) e **Frederico Augusto de Moraes Freire** (Promotor de Justiça do Município Abaetetuba). Presente o réu Estado do Pará representado pelo Procurador **Daniel Cordeiro Peracchi** e **Henrique Nobre Reis**, na condição de Procurador Geral em exercício, acompanhados das servidoras **Marcia Andreia Aguiar da Silva Ribeiro** e **Maria Beatriz Mandelert Padovani**. Presente o advogado **Bruno Henrique Moraes Andrade** (OAB/PA 13350) representante da ré **Ana Claudia Serruya Hage**. Presente **Thiago De Castro Barbosa** representante do **Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará** acompanhado do advogado **Walmir Moura Brelaz** (OAB/PA 6971).

Inicialmente, a Procuradoria do Estado apresentou uma proposta para ser posta em debate, ressaltando que não teria como altera-la. Destacou que até esta data existe a previsão do início das salas em 17 municípios, o que corresponde a 50 unidades escolares e um universo aproximado de 2.500 alunos, referindo que 500 alunos já iniciaram as aulas desde o início desse mês. Diante disso, a proposta consiste em manter o Programa SEI apenas nessas unidades escolares durante este ano letivo, sendo, nesse período realizadas as avaliações do programa tanto pelas partes que integram o processo quanto pelo Conselho Estadual de Educação. Reitera, também, a

proposta de utilizar parte da capacidade do SEI para a inclusão de conteúdo específicos voltados para educação do campo, de acordo com as discussões efetuadas com as partes, o que equivaleria cerca de 20% do total das horas-aula.

O Ministério Público apresentou algumas ponderações, destacando que foram efetuadas visitas em comunidades nos municípios de Placas e Dom Eliseu por Promotores de Justiça e Técnicos do Ministério Público, tendo sido produzidas imagens do local. Em resumo, o Ministério Público concluiu que existem muitas dificuldades na implantação do projeto e que, embora existam as instalações físicas, nem em todas as unidades escolares o programa está em funcionamento. EM razão disso, o Ministério Público mantém a proposta que o programa seja mantido somente nos municípios, distribuídos em 19 pontos, conforme mencionados na audiência anterior.

O representante do SINTEPP manifestou concordância pela proposta apresentada pelo Ministério Público, ressaltando que a entidade fez uma visitação em três comunidades, nos municípios de Placas e Cachoeira do Piriá. Assegurou que, nos três locais, havia precariedade nas instalações, baixa frequência de alunos e inclusive na Escola Santa Luzia (Comunidade Baixinho), em Cachoeira do Piriá, os equipamentos não estão bem guardados visto que o armário não fecha corretamente.

Por fim, as técnicas da SEDUC ressaltaram que eventuais problemas de infraestrutura, como mencionado pelo SINTEPP são exceções, uma vez que os materiais que foram adquiridos de excelente qualidade. Mencionou, ainda, que não existe nenhum indício de evasão escolar até porque as aulas estão no seu início e algumas turmas serão compostas por poucos alunos em razão da demanda, cuja concentração maior é no primeiro ano do ensino médio.

O advogado da ré Ana Claudia Hage reiterou o pedido de ilegitimidade passiva, postulando o deferimento.

Em seguida o MMº juiz passou à **DELIBERAÇÃO**:

- 1. Efetivamente, a conciliação restou frustrada. Considerando a oralidade da manifestação, a parte relativa ao relatório será formalmente suprimida, compreendendo que todas as partes estão bem representadas nesta audiência e possuem conhecimento pleno das questões de fato postas em discussão e dos efeitos jurídicos do debate judicial;**
- 2. Interessa destacar que, conforme a manifestação contida na petição de ingresso, não há discordância à necessidade da utilização do instrumental tecnológico para expansão das demandas educacionais. Assim, em princípio, denota-se que a divergência do autor tem como justificativa questões que envolvem a metodologia proposta no Projeto SEI;**
- 3. Diante disso, é importante ser ressaltado que qualquer proposta, tanto no**

campo educacional, quanto em outras áreas do conhecimento, sempre estarão sujeitas a percalços quando apresentarem elementos metodológicos novos. No caso do Projeto SEI, infere-se que se trata de uma experiência nova e alternativa, quando comparada com os métodos de ensino tradicional. Portanto, esse aspecto deve ser considerado, já que toda novidade implica necessariamente na necessidade de ajustes e adaptações, antes de ser inteiramente aceita ou prontamente rejeitada;

4. No caso presente, de plano, é possível perceber que existem diversas questões que merecem reparos, com destaque para a necessidade de adequação da proposta metodológica com as especificidades do público alvo. Resulta disso ser temerário que o projeto passe a ser utilizado como a principal ferramenta para expansão da educação nas áreas rurais;

5. Todavia, assimilo que a obstrução da iniciativa, logo em seu início, poderá acarretar em prejuízos para um universo de alunos e de comunidades, os quais, em razão do seu contexto talvez tenham condições de aproveitar como razoável sucesso esse tipo de empreendimento. É certo que a situação fática de cada comunidade alcançada pelo projeto não é absolutamente idêntica, de modo que a obstrução do projeto poderá ocasionar a própria perda do experimento e, assim, a oportunidade para o surgimento de novas perspectiva;

6. Considerando esses fundamentos, indefiro o pedido da tutela de urgência, contudo, nos termos da própria manifestação da Procuradoria do Estado, o programa não poderá, durante este ano letivo, ser ampliado para outros municípios e nem para outras comunidades, salvo os 17 municípios e 50 comunidades nas quais o programa já foi instalado até essa data, nos termos da relação que será juntada aos autos pela Procuradoria do Estado;

7. Conforme consta da proposta da Procuradoria do Estado, cerca de 20% do total da carga horária será destinada para o estudo de temas que respeitem as peculiaridades das comunidades locais. Quanto a isso, a SEDUC deverá providenciar a oitiva das comunidades, a fim de adequar a utilização da carga horária de acordo com os anseios e as especificidades de cada comunidade, devendo apresentar nos autos a comprovação das consultas às comunidades até o final do semestre corrente, tendo como o termo final o dia 29.06.2018;

8. Sem prejuízo das iniciativas que deverão ficar a cargo da SEDUC, as partes poderão realizar o acompanhamento da implantação do Projeto SEI e apresentar sugestões quanto a qualquer aspecto relativo à sua execução, inclusive no que se refere a questões temáticas;

9. No que se refere à alegação de ilegitimidade passiva, por se tratar de questão essencialmente processual será apreciada depois da juntada da contestação ou

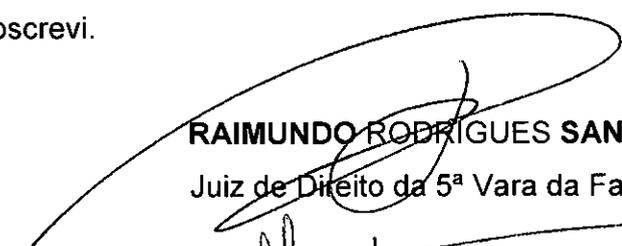
do decurso do seu prazo;

10. Considerando que a deliberação tem como ponto de partida a proposta que foi apresentada pela Procuradoria do Estado, por agora, não será estipulada nenhuma medida, como multa, visto que a deliberação está fundada em uma espécie de "auto compromisso";

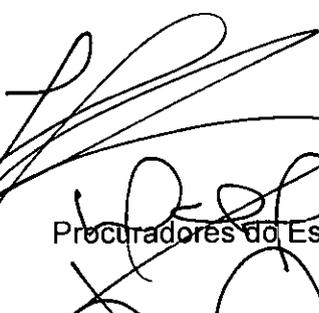
11. As partes deverão juntar aos autos todos os documentos imagens que foram oralmente mencionados nesta audiência, especialmente a relação das comunidades e das escolas referidas pela SEDUC, as quais serão aditadas ao processo no final dessa audiência;

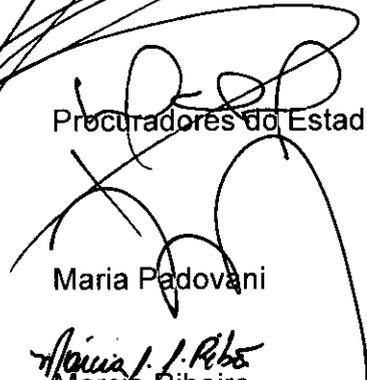
12. Cientes os presentes, inclusive quanto ao prazo de defesa e de eventuais recursos.

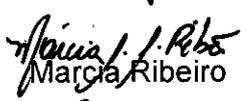
Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo de audiência que segue assinado conforme abaixo. Eu Thais Mayra Pinheiro Silva, Assessora _____ digitei e subscrevi.

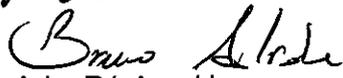

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA
Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda

Promotores de Justiça 


Procuradores do Estado


Maria Padovani


Marcia Ribeiro


Adv. Ré Ana Hage

SINTEPP 

Adv. SINTEPP 

